

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical nº **46010.005864/93** e CNPJ nº **53.309.050/0001-11**, com Assembleia realizada em **23/11/2018**, com foro e sede à Rua Arthur Cazarino, nº 84 – Parque Meia Lua – Jacareí – SP, representado pelo seu Presidente o Sr. Eduardo Rodrigues Machado Luz, portador do CPF nº 599.273.488-00, e de outro lado:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº **114.078/62** e CNPJ **62.801.709/0001-43**, com Assembleia realizada em **19/10/2018** com foro e sede na cidade de São Paulo à Avenida São João nº 1.113 – 4º andar, conj. 24, São Paulo/SP, representando pelo seu presidente o Sr. Aparecido José da Silva, portador do CPF sob nº 778.439.758-53; fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, consubstanciada em cláusulas que seguem;

Cláusula 1ª – Vigência e Data Base

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2018 e término em 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em **1º de novembro**, para fins da presente norma coletiva

Cláusula 2ª - Abrangência

A presente Convenção abrangerá a todos os trabalhadores que prestam serviços nas Indústrias de Mineração de Areia do Estado de São Paulo.

Cláusula 3ª – Data Base

As partes, a bem do interesse coletivo, bem como de comum acordo entre si e unânime vontade entre todos, poderão, mediante troca de correspondências devidamente protocolizadas nas sedes de seu domicílio, alterar a data base da categoria, sem que isto represente ou venha a pôr em risco qualquer tipo de prejuízo aos trabalhadores e empresas do segmento.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****Cláusula 4ª - Salário Normativo e Correção Salarial**

- Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção serão reajustados a partir de **1º de novembro de 2018, em 4,00% (quatro por cento)**, sobre os salários de 31 de outubro de 2018, podendo ser compensadas eventuais antecipações salariais;
- Será garantido aos empregados, a partir de 01/11/2018, o seguinte piso salarial por função.

PISOS POR FUNÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.177,00
	Auxiliar de Produção	R\$ 1.177,00
	Auxiliar de Escritório	R\$ 1.177,00
	Almoxarife	R\$ 1.177,00
	Meio Oficial	R\$ 1.177,00
	Vigia	R\$ 1.177,00
	Operador de Draga	R\$ 1.214,40
	Operador de Rebocador	R\$ 1.359,60
	Soldador	R\$ 1.359,60
	Oficial	R\$ 1.359,60
	Operador de Máquinas	R\$ 1.359,60
		R\$ 1.643,40

Obs: O Salário/Hora será obtido pela divisão do Salário/Mês por 220 horas.

- c) O piso salarial previsto nas alíneas "b" e "d" desta cláusula não é aplicável aos menores aprendizes, na forma da lei.
- d) Na hipótese de o valor do salário mínimo, estadual ou nacional, ultrapassar os pisos salariais estabelecidos nesta cláusula, estes serão automaticamente corrigidos para não haver defasagem, vedada por lei.

PAGAMENTOS DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

Cláusula 5ª - Adiantamento de Salário (Vale)

As empresas, até 15 (quinze) dias antes da data limite para o pagamento dos salários definida por lei, concederão aos seus empregados 40% (quarenta por cento) do respectivo salário nominal de cada empregado, quando já tenha trabalhado no correspondente período. Ficam dispensadas da concessão de vales as empresas que forneçam mercadorias ou remédios por meio de convênios, desde que o limite estabelecido nos aludidos convênios seja igual ou superior à mencionada percentagem de 40% (quarenta por cento). A partir de 01 de novembro de 2018, as empresas que efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados dentro do próprio mês de competência, ficam igualmente dispensadas da concessão do adiantamento salarial (vale) previsto na presente cláusula.

Cláusula 6ª - Pagamento de Salário com Cheque

Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso, excluindo-se as empresas que adotem o sistema de crédito bancário.

Cláusula 7ª - Atraso de Pagamento

O não pagamento de salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, acarretará às empresas multa de 10% (dez por cento) mensal, calculada sobre o valor bruto a receber, salvo quando houver casos fortuitos ou de força maior e que independam da vontade do empregador. O percentual acima será sempre pago no mês subsequente àquele em que se verificou o atraso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS e OUTROS**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****Cláusula 8ª - Promoção do Trabalhador**

A promoção do trabalhador para cargo ou função superior deverá ser registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como o aumento salarial decorrente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula 9ª - Horas Extras**

- a) A hora extra será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada entre qualquer dia compreendido entre Segunda-feira e Sábado.
- b) Nas empresas que adotem turnos de revezamento, serão aplicados os mesmos percentuais supra, sobre as horas extras, em qualquer dia da semana.
- c) Nos casos do D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado) e de feriado aplicar-se-á o percentual previsto em lei, de 100% (cem por cento).

Cláusula 10ª - Integração de Horas Extras

As empresas deverão integrar na remuneração de seus empregados as horas extras calculadas com base na média das referidas horas extraordinárias praticadas, no cálculo correspondente ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio, D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), depósito de FGTS e das contribuições previdenciárias.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento das férias, a média de horas extras será dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo das mesmas.

ADICIONAL NOTURNO**Cláusula 11ª - Adicional Noturno**

As horas trabalhadas no período noturno, das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, serão remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor das horas diurnas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**Cláusula 12ª - Adicional de Insalubridade**

Aos trabalhadores cujas funções os exponham ao trabalho em condições de insalubridade, assim definidas pela legislação, será pago o adicional mensal de insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**Cláusula 13ª - PLR**

A título de participação nos lucros ou resultados, as empresas pagarão integralmente aos empregados contratados antes do início do ano do exercício fiscal de 2018, e proporcionalmente aos contratados ou afastados durante esse exercício, o valor de **R\$ 1.280,00** (hum mil, duzentos e oitenta reais) em duas parcelas de **R\$ 640,00** (seiscentos e

Rua Arthur Cazarino, 84 - Parque Meia Lua - 12335-370 - Jacareí, SP
tel./fax 12 3952 4551 - sinda@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br

quarenta reais) cada, vencíveis, respectivamente, na data do pagamento dos salários dos meses de março e setembro de 2019, não se constituindo em base de incidência de qualquer encargo trabalhista, tudo conforme estabelece a Lei 10.101, de 19/12/2000.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula 14ª - **Cesta Básica**

A título de prêmio de pontualidade, será fornecida a cada trabalhador uma cesta básica de alimentos, ou, "**Ticket Alimentação**", no valor de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)**. Em caso de 2 (duas) ou mais faltas injustificadas, o trabalhador não fará jus ao prêmio. Os itens que comporão a cesta básica são:

Itens da Cesta Básica:

- 10 (dez) quilos de arroz tipo 1 americano
- 02 (dois) quilos de macarrão com ovos
- 01 (um) quilo de café torrado e moído
- ½ (meio) quilo de farinha de mandioca
- 04 (quatro) quilos de feijão carioca novo
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 05 (cinco) quilos de açúcar refinado
- 01 (uma) lata de sardinha
- 03 (três) latas de óleo de soja
- 02 (dois) pct de 200 (duzentos) gramas de bolacha
- 01 (uma) lata de extrato de tomate
- 800 gr de leite em pó
- 01 (um) quilo de sal
- ½ (meio) quilo de carne-seca (jabá)

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula 15ª - **Vale Transporte**

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os empregados, na forma da Lei.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula 16ª - **Subvenção de medicamentos**

As empresas anteciparão, por meio de vale, as despesas de seus empregados com a compra de medicamentos para uso próprio, mediante apresentação de receita médica.

Cláusula 17ª - **Convênios**

As empresas que vierem a implantar convênios de assistência médica particular, bem como plano de seguro de vida em grupo, ou outros convênios destinados à aquisição de produtos ou promoção, inclusive de serviços próprios ou de terceiros, prestados aos seus empregados, com participação no custo, deverão assegurar-lhes o direito de optarem ou não, individualmente, pela sua inclusão no correspondente convênio ou plano.

Parágrafo Único – As empresas que vierem a implantar convênios, ou que prestarem os serviços mencionados no “caput” desta cláusula, poderão descontar em folha de pagamento as despesas deles decorrentes, desde que devida e expressamente autorizadas pelos empregados que tiverem optado pela sua inclusão.

AUXILIO DOENÇA / INVALIDEZ

Cláusula 18ª - Complementação do Auxílio Previdenciário

A título de indenização em caso de acidente de trabalho, fica garantida ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário a manutenção da cesta básica por 150 (cento e cinquenta) dias.

AUXILIO MORTE / FUNERAL

Cláusula 19ª - Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, com mais de 05 (cinco) anos na empresa, em acidente de trabalho ou vítima de moléstia profissional adquirida, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário, 6 (seis) pisos salariais da função vigentes à época do falecimento e que será pago aos beneficiários no conceito da Previdência Social. Ficam excluídas dos dispositivos desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, ou as empresas que, com participação dos empregados, assumam, por sua conta, valor segurado igual ou superior aos valores acima estipulados.

APOSENTADORIA

Cláusula 20ª - Indenização por Aposentadoria

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes ou, na hipótese de os trabalhadores possuírem nas empresas planos ou programas de benefícios, ao empregado que contar com mais de 08 (oito) anos na mesma empresa, quando dela vier a desligar-se em definitivo por motivo de aposentadoria, fica assegurado o pagamento de uma indenização equivalente a 02 (dois) pisos salariais da função, vigentes na data do seu desligamento.

EMPRÉSTIMOS

Cláusula 21ª - Convênio CEF

As empresas manterão convênio de empréstimo bancário aos trabalhadores junto à Caixa Econômica Federal, com desconto em folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

Cláusula 22ª - Período Experimental

Nas hipóteses de readmissão de empregado, na mesma empresa e, na mesma função, anteriormente exercida, não será exigido contrato de experiência, salvo se na empresa tiver ocorrido mudança nos antigos processos de fabricação.

Cláusula 23ª - Empregados Admitidos após a Data-Base

Aos empregados admitidos após a data-base, fica assegurado igual salário ao do empregado de menor salário na função.

Cláusula 24ª - Fornecimento de Comprovante de Pagamento

As empresas, obrigatoriamente, fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento com a identificação da empresa, a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, com a identificação do empregado e o recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único – O comprovante de depósito bancário em conta corrente, aberta para esse fim, em nome decada empregado, valerá como recibo previsto no artigo 464 da CLT, quitando o pagamento dos correspondentes salários.

Cláusula 25ª - Preenchimento de Formulários para a Previdência Social

As empresas preencherão os atestados de afastamento e salários (AAS), quando solicitados pelo empregado, Sindicato ou Federação, para obtenção do benefício por incapacidade, para fins de aposentadoria e abono permanência em serviço.

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

Cláusula 26ª - Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuada nos termos da Lei nº 7.855/89. Pelo descumprimento do estabelecido nesta cláusula, fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) das verbas reconhecidas, a favor do empregado, desde que haja culpa do empregador. A culpa deverá ser comprovada por intermédio de notificação da Entidade Sindical Profissional, devidamente protocolizada junto à empresa, e, quando não atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 27ª - Carta Aviso de Dispensa

O empregado dispensado por falta grave ou justa causa deverá ser avisado do fato, por escrito, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

Cláusula 28ª - Aviso Prévio

- O aviso prévio será comunicado por escrito e contrarecibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.
- Será permitido aos empregados optarem pela redução de horas relativas ao período do aviso prévio no início ou no fim do expediente.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA / TERCEIRIZAÇÃO

Cláusula 29ª - Mão-de-Obra de Terceiros

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na lei nº 6.019, de 02 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**Cláusula 29ª - Contratação de Empregados Portadores de Necessidades Especiais**

Fica obrigada a empresa, a atender as prescrições do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24/10/1989.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****Cláusula 30ª - Salário ao Substituto**

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, desde que o período seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO / DESVIO DE FUNÇÃO**Cláusula 31ª - Garantia Salarial**

Será garantido ao empregado, transferido ou promovido para função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais, excluídos os cargos de confiança.

ESTABILIDADE MÃE**Cláusula 32ª - Garantia a Gestante**

Serão garantidos emprego ou salário à empregada gestante, desde a constatação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**Cláusula 33ª - Estabilidade do Trabalhador em Idade de Prestação de Serviço Militar**

Será garantido ao trabalhador em idade de convocação para o Serviço Militar a estabilidade provisória no emprego, desde a convocação até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, respeitado ainda, o competente aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS / PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**Cláusula 34ª - Garantia de Emprego ao Acidentado**

Será garantida ao empregado acidentado no trabalho a permanência no emprego por tempo igual ao do afastamento, limitado a até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contínuos após a "alta" da Previdência Social, ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão, transação do tempo de serviço e prática de falta grave, enquanto estiver vigorando a lei nº 8.213/91.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**Cláusula 35ª - Garantia ao Empregado Enfermo**

Ao empregado com no mínimo 05 (cinco) anos na empresa, que vier a ser afastado do trabalho em razão de enfermidade, fica garantido emprego ou salário por tempo igual ao do

afastamento, limitado a 90 (noventa) dias contados após a "alta" da Previdência Social, ressalvados os casos de pedido de demissão, transação do tempo de serviço ou prática de falta grave.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula 36ª - Garantia ao Empregado em Vistas de Aposentadoria

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, antecipadamente comunicado pelo empregado esse período de aquisição, e que conte também com pelo menos 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, na hipótese de dispensa imotivada.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

Cláusula 37ª - Mãe Adotante

As empresas concederão garantia de 30 (trinta) dias à mãe adotante, após a adoção legal, devidamente comprovada, de crianças na faixa etária até 06 (seis) meses de idade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO / REDUÇÃO DE JORNADA

Cláusula 38ª - "Banco de Horas"

As empresas poderão ajustar com os seus empregados, dentro do disposto em lei e mediante a participação da Federação e do Sindicato dos Trabalhadores a prorrogação da jornada de trabalho, ou a sua redução, sendo o excesso de horas de um dia compensado pela correspondente diminuição em qualquer outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. Para as horas trabalhadas sobre o regime de compensação será dispensado o acréscimo de salário e os domingos e feriados não entram no regime de compensação. As horas trabalhadas que excederem as horas normais no período de um ano serão consideradas extraordinárias e acrescidas pelo percentual fixado na presente convenção.

Caso, ao final do mês, em razão da redução de jornadas não tenha o empregado atingido a carga horária mensal, fica assegurado ao empregado, o recebimento do integral salário, como se tivesse trabalhado a carga horária mensal.

Se, no curso do mês, o empregado por motivos particulares, necessitar ausentar-se do serviço, poderá fazê-lo desde que previamente combinado com o empregador. As horas de sua ausência serão compensadas no próprio mês com a prorrogação. Se no final do mês, em razão desta ausência voluntária e previamente consentida, não houver atingido o limite de carga horária mensal, essas horas serão debitadas no Banco de Horas, não recaindo, no entanto, sobre o desconto do descanso semanal remunerado – DSR, tampouco nas férias.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral da jornada extraordinária, tratada no "caput" desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. No caso de apuração de débito de horas no Banco de Horas, o empregado receberá o salário integral.

Os créditos existentes no Banco de Horas poderão ser compensados por ocasião da concessão das férias.
Mensalmente as empresas fornecerão a cada um dos seus empregados suas posições relativamente ao Banco de Horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula 39ª - Compensação de Jornada

As empresas que optarem pela compensação de jornada de trabalho deverão procurar a Federação ou o Sindicato dos Trabalhadores, para formalização do acordo, sendo que os Sindicatos dos Trabalhadores providenciarão o protocolo das compensações junto à SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento dos documentos.

Cláusula 40ª - Dias Pontes

Fica facultada às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, por meio de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus empregados, inclusive menores.

DESCANSO SEMANAL

Cláusula 41ª - Desconto do DSR

Nas ocorrências de atraso ao trabalho, durante cada mês, desde que não superior a 60 (sessenta) minutos, embora sejam descontados do respectivo salário os atrasos porventura ocorridos, o empregado não sofrerá desconto nos correspondentes DSR's (Descansos Semanais Remunerados).

Cláusula 42ª - Remuneração do Trabalho Prestado em Dias de Repouso
O trabalho realizado em feriado, não compensado, será pago em dobro.

CONTROLE DA JORNADA

Cláusula 43ª - Interrupção do Trabalho

Na hipótese de interrupção do trabalho, enquanto este estiver sendo executado na empresa, provocada por motivo de força maior, independente da vontade do empregador, não poderá haver desconto de salários, nem compensação das horas não trabalhadas pela apontada razão.

FALTAS

Cláusula 44ª - Ausências Justificadas

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, desde que, os fatos abaixo ocorram coincidentemente com a jornada de trabalho e, com a devida comprovação posterior do ocorrido:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheira (o), filhos e genitores;

- b) Por 01 (um) dia útil, em caso de falecimento de sogra (o), irmã (ão);
- c) Por 01 (um) dia útil, para internação hospitalar do cônjuge, companheira (o), filha (o);
- d) Por 03 (três) dias úteis para casamento, concedidos pelo artigo 473, nº II, da CLT;
- e) Licença - Paternidade - 05 (cinco) dias consecutivos (CF. - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Art. 10 - § 1º).

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula 45ª - Abono de Faltas do Estudante

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas às devidas comunicações às empresas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com posterior comprovação, em havendo conflito de horários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula 46ª - Concessões

As empresas concederão folga a seus empregados, sem exigir compensação ou desconto de qualquer natureza, no período da tarde dos dias 24 e 31 de dezembro.

FÉRIAS E ABONOS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula 47ª - Férias Individuais ou coletivas

- a) O início das férias individuais ou coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, excluindo-se os casos em que, por pedido expresso do próprio interessado, as férias sejam iniciadas em outro dia da semana;
- b) Não será admitida a interrupção de férias individuais por determinação do empregador, ressalvada a ocorrência de necessidade imperiosa;
- c) Ao empregado estudante será garantido o direito de optar por período coincidente com o período de férias escolares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 48ª - Abono para Acompanhante Enfermo

Será concedido abono de falta, apenas para as datas de aplicações, para o trabalhador acompanhar o cônjuge ou filhos (menores de 06 anos) em tratamento de quimioterapia ou radioterapia, mediante apresentação do documento médico respectivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula 49ª - **Refeitório**

As empresas deverão manter local adequado, dotado de higiene e limpeza, para refeitório de seus empregados.

Cláusula 50ª - **Sanitários**

As empresas deverão manter sanitários em condições higiênicas, separados para homens e mulheres.

UNIFORME

Cláusula 51ª - **Fardamentos e Ferramentas**

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, fardamentos, uniformes, macacões e demais peças de vestimenta, além de ferramentas, conforme a legislação e Normas Regulamentadoras aplicáveis.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

Cláusula 52ª - **Prevenção de Acidentes - Treinamento**

As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, obrigam-se a informar aos trabalhadores os riscos profissionais que possam se originar nos locais de trabalho, bem como os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pelas empresas, inclusive sobre a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) porventura necessários aos trabalhos a serem executados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula 53ª - **Atestados Médicos e Odontológicos**

Os atestados médicos e odontológicos serão fornecidos pelos serviços médicos da empresa, próprios ou contratados, e, na falta desses serviços, serão reconhecidos pelas empresas os atestados médicos e odontológicos passados por médicos ou dentistas das entidades sindicais dos trabalhadores da categoria.

Parágrafo Único – Sempre que nas empresas que possuam apenas, única e exclusivamente, serviços médicos próprios e o facultativo não esteja presente na empresa, por ocasião do pedido de atestado, ao empregado fica assegurado o direito de apresentar outro atestado nos termos previstos nesta cláusula.

PRIMEIROS SOCORROS

Cláusula 54ª - **Primeiros Socorros**

As empresas manterão em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter itens básicos para esse fim.

RELAÇÕES SINDICAIS**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****Cláusula 55ª - Quadro de Avisos**

As empresas afixarão, a pedido da Entidade Sindical dos Trabalhadores, em locais visíveis, avisos, convocações e comunicações, sendo que o material a ser afixado, deverá, previamente, obter consentimento do empregador.

REPRESENTAÇÃO SINDICAL**Cláusula 56ª - Eleições Sindicais**

No período de eleições da correspondente entidade sindical profissional, as empresas admitirão, em recinto por ela indicado, a urna itinerante acompanhada dos mesários e fiscais, liberando os empregados pelo tempo necessário ao exercício do direito do voto sindical, não sendo permitido, no entanto, qualquer tipo de propaganda eleitoral no recinto da empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**Cláusula 57ª - Abono de Faltas para Atuação Sindical**

Os diretores sindicais titulares, ou suplentes em exercício e não afastados de suas funções da empresa, poderão ausentar-se do serviço até 02 (dois) dias por mês, limitados, porém, a 12 (doze) dias por ano, excluído o mês de férias, sem prejuízo na sua remuneração referente a estes dias, férias, 13º (décimo terceiro) salário, D.S.R., desde que avisada a empresa por escrito pela entidade sindical, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, salvo a hipótese da licença estabelecida no Art. 543, parágrafo segundo, da CLT. O afastamento previsto nesta cláusula não poderá abranger, concomitantemente, mais de 01 (um) diretor existente na mesma empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****Cláusula 58ª - Competência**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula 59ª - Multa**

Ao empregador que descumprir as obrigações de fazer, contidas no presente acordo, e que não estabeleçam penalidades específicas, é fixada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o menor piso salarial por função vigente na época da infração, por empregado, no mês de serviço, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.



RENOVAÇÃO / RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula 60ª - Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou, revogação total ou parcial desta Convenção, observará o disposto no art. 615 da CLT.

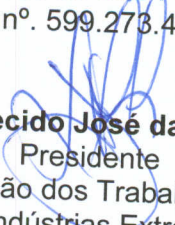
Por estarem justas e contratadas, assim como para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de arquivo e registro na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo.

Jacareí/SP, 13 de dezembro de 2018.



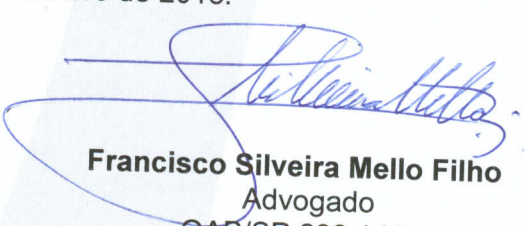
Eduardo Rodrigues Machado Luz
Presidente

SINDAREIA – Sindicato das Indústrias
de Mineração de Areia do
Estado de São Paulo
CPF nº. 599.273.488-00



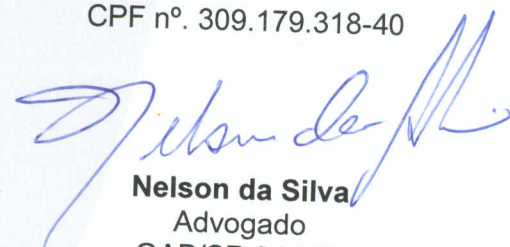
Aparecido José da Silva
Presidente

Federação dos Trabalhadores
nas Indústrias Extrativas
do Estado de São Paulo
CPF nº. 778.439.758-53



Francisco Silveira Mello Filho

Advogado
OAB/SP 298.141
CPF nº. 309.179.318-40



Nelson da Silva

Advogado
OAB/SP 34.276
CPF nº. 075.407.288-68